



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANDEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

---

PROJETO DE LEI Nº 002 /2023

Autoria Vereador: Aurivones Alves do Nascimento.

*Estabelece o tempo máximo de espera para atendimento nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira e dá outras providências.*

Art. 1º. Fica estabelecido o tempo máximo de espera de 40 minutos para atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira-RN.

Art. 2º. Os órgãos públicos deverão disponibilizar senhas ou outro sistema efetivo para o controle de atendimento, a fim de garantir o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º. A inobservância do tempo máximo de espera estabelecido no artigo 1º desta lei sujeitará os órgãos públicos às sanções previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único- A espera superior ao tempo estabelecido no art 1º

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei tem como objetivo estabelecer um tempo máximo de espera para o atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira, visando garantir uma prestação de serviços mais eficiente e de qualidade.

É notório que muitos cidadãos precisam se deslocar até os órgãos públicos em busca de serviços, mas acabam perdendo boa parte do seu dia em filas e aguardando atendimento. Tal situação pode gerar uma série de transtornos e prejuízos, principalmente para aqueles que precisam se ausentar do trabalho ou de outros compromissos.

Assim, estabelecer um tempo máximo de espera de 40 minutos para o

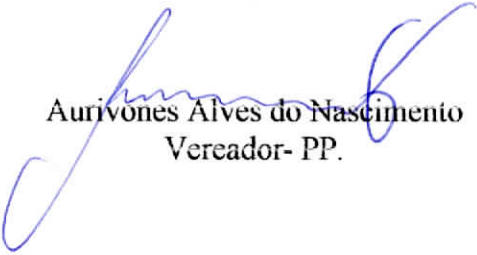


**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MARCELINO VIEIRA-RN**  
**PALÁCIO MANOEL VICENTE DE OLIVEIRA**  
**CNPJ: 08.392.995/0001-95**

atendimento ao público nos órgãos públicos do município de Marcelino Vieira é uma medida importante e necessária para garantir a efetividade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, conto com a aprovação dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei.

Marcelino Vieira/RN, 02 de maio de 2023

  
Aurivones Alves do Nascimento  
Vereador- PP.